

Regente Feijó, 17 de dezembro de 2020.

Ofício nº 248/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência, a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Universidade Paulista - UNIP, Instituição de Ensino Superior mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0027-40, para proceder à contratação de estagiários, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade e dá outras providências.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ – SP**

PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Universidade Paulista - UNIP, para proceder à contratação de estagiários, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade Paulista - UNIP, Instituição de Ensino Superior mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0027-40, para proceder à contratação de estagiários, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade.

Art. 2º Os estagiários serão selecionados mediante procedimento seletivo simplificado.

Art. 3º Os estagiários contratados cumprirão **jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, em atenção ao disposto no inciso II do Art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

Art. 4º Pelos serviços prestados, os estagiários receberão uma contraprestação no importe de 01 (um) salário mínimo mensal.

Art. 5º Os estagiários terão direito de gozar 30 (trinta) dias de recesso, com remuneração, após cada período de 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser proporcional se o estágio tiver menos de 01 (um) ano.

Art. 6º O Município de Regente Feijó deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Art. 7º A contratação a que alude o art. 1º não gerará vínculo empregatício entre o Município e o estagiário.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 17 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo obter dessa augusta Casa de Leis autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Universidade Paulista - UNIP, Instituição de Ensino Superior mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0027-40, para realizar Termo de Compromisso de Estágio com alunos que estão cursando quaisquer dos cursos ministrados pela referida Instituição.

Através do Termo de Compromisso que firmam com o Município, os estagiários prestam serviços em diversos setores da Prefeitura e recebem como contraprestação o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal.

Note-se que a Administração já se utiliza desse procedimento com outras Instituições de Ensino e a experiência é absolutamente positiva, tanto para o aluno, que tem a oportunidade de aperfeiçoar seu aprendizado, como para a mesma que se utiliza e se beneficia com a prestação de serviço.

Por esse motivo, a Administração Municipal pretende estender esta experiência com a instituição acima mencionada.

Portanto, totalmente justificada se encontra a presente propositura.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL